

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

PROCESSO Nº 03110.004807/2017-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonistas para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília - DF.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1 – *“Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências do MP? Caso positivo, qual?”*

RESPOSTA 1 – Sim. Nova Local Rio Ltda.

PERGUNTA 2 – *“Já existem funcionários terceirizados exercendo essas atividades nas dependências do MP?”*

RESPOSTA 2 – Sim.

PERGUNTA 3 – *“A empresa deverá utilizar-se exatamente os encargos propostos na CCT?”*

RESPOSTA 3: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda

Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

PERGUNTA 4 – *“Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?”*

RESPOSTA 4 - Não. Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

PERGUNTA 5 – *“Será item desclassificatório a não realização de vistoria?”*

RESPOSTA 5 - Não foi solicitada a realização de vistoria obrigatória. Recomendamos a leitura integral do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 6 – *“O MP prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?”*

RESPOSTA 6 - Recomendamos a leitura integral do Edital e seus anexos. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece os mencionados benefícios como obrigatórios, devendo ser cotados pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecutabilidade que será avaliado quando da análise da proposta.

As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

PERGUNTA 7 – *“Deverá ser cotado na planilha algum tipo de adicional como, periculosidade, insalubridade, ou hora extra?”*

RESPOSTA 7 - Recomendamos a leitura integral do Edital e seus anexos, vistos que toda as exigências estão inseridas nesses instrumentos. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

PERGUNTA 8 – *“No que diz respeito a comprovação de Atestado de Capacidade técnica, o MP aceitará atestado de prestação de qualquer tipo de mão de obra como por exemplo: "copeiragem, limpeza, carregadores, motoristas..."?”*

RESPOSTA 8 – Conforme consta no Edital, a exigência é de comprovação de execução contratual com características compatíveis ao objeto.

Brasília- DF, 22 de agosto de 2017.

ISADORA MARTINS COSTA
Pregoeira